

ESTATUTO SOCIAL DA LINGUARTE e.V.

Art. 1º – Nome e Sede

1. A associação denomina-se: "Linguarte e.V."
2. A sede da associação é Munique e está inscrita no Registro de Associações (*Vereinsregister*) do Tribunal de Comarca (*Amtsgericht*) de Munique.

Art 2º – Do Objeto e Finalidade

A associação tem por finalidade a promoção e difusão da língua portuguesa e da cultura brasileira, bem como o fomento à integração de pessoas lusófonas residentes na Alemanha.

Art 3º – Da Consecução dos Objetivos Sociais

1. Para a realização de seus fins, a associação promoverá:
 - a. Ensino suplementar de português como língua de herança para crianças e adolescentes de ascendência lusófona.
 - b. Cursos de idiomas preparatórios em português para jovens e adultos de países não lusófonos, visando estudos integrais ou parciais no Brasil, bem como para negócios e/ou turismo.
 - c. Cursos de alemão como língua estrangeira para pessoas lusófonas residentes na Alemanha.
2. Adicionalmente, a associação desenvolverá as seguintes atividades:

- a. Organização de eventos culturais internos e/ou externos para a promoção da competência linguística em português e difusão da cultura brasileira.
- b. Investimento e cooperação com outras associações na Alemanha que promovam e difundam a cultura brasileira.

Art 4º – Do Caráter Não Lucrativo

1. A associação persegue exclusiva e diretamente fins de utilidade pública, nos termos da seção "Objetivos Fiscalmente Favorecidos" do Código Tributário Alemão (*Abgabenordnung*). A associação atua de forma altruísta, não tendo como objetivo principal fins econômicos próprios. Os recursos da associação serão aplicados exclusivamente para os fins estatutários.
2. Os membros não receberão quaisquer subvenções ou participações dos recursos da associação. Nenhuma pessoa poderá ser favorecida por despesas alheias à finalidade da associação ou por remunerações desproporcionalmente elevadas.
3. Em caso de desligamento, dissolução ou extinção da associação, os membros não terão direito à restituição de contribuições pagas, salvo no caso de adiantamentos de despesas comprovados.

Art 5º – Do Exercício Social

O exercício social coincide com o ano civil. O primeiro exercício (ano incompleto) encerra-se em 31 de dezembro de 2003.

Art 6º – Da Admissão de Membros

1. A admissão de membros dar-se-á mediante proposta escrita, sujeita à decisão da Diretoria.
2. A Diretoria poderá indeferir o pedido de admissão se entender que o candidato não persegue exclusivamente os objetivos da associação, devendo fundamentar a recusa perante o requerente.

3. A condição de membro é adquirida com a entrega da carteira de associado, após o recebimento da primeira contribuição social.

Art 7º – Das Contribuições Sociais

1. As contribuições dos membros são anuais e vencem antecipadamente no dia 1º de janeiro de cada ano.
2. O valor da contribuição anual será fixado pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada para o exercício em curso, baseada no relatório de tesouraria do exercício anterior.

Art 8º – Direitos e Deveres dos Membros

1. Os membros têm o direito de utilizar as instalações da associação e participar de seus eventos. É vedada a transmissão do direito de voto (voto por procuração).
2. Os membros obrigam-se a apoiar os interesses da associação com empenho, bem como a acatar as deliberações e ordens dos órgãos sociais.

Art 9º – Das Categorias de Membros

A associação é composta por três categorias de membros:

2. **Membros Ativos:** Qualquer pessoa física. Estão sujeitos às seguintes regras:
 - a. Elegibilidade para a Diretoria após, no mínimo, um ano de filiação.
 - b. Pleno direito de voto na Assembleia Geral.
 - c. Obrigação de colaborar na organização de pelo menos um evento cultural externo da associação, com confirmação escrita da Diretoria.
 - d. Colaboração mínima de 8 (oito) horas mensais em tarefas administrativas organizadas pela Diretoria, com confirmação escrita desta.

- e. Direito a descontos em cursos e eventos, bem como acesso a informações sobre pré-venda de ingressos.
 - f. Direito ao recebimento de certificado de doação (*Spendenbescheinigung*) para fins de dedução fiscal.
3. **Membros Passivos:** Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado. Regras aplicáveis:
- a. Não possuem capacidade eleitoral ativa ou passiva (não votam e não podem ser eleitos).
 - b. Não possuem direito de voto na Assembleia Geral.
 - c. Direito a descontos em cursos e eventos e informações de pré-venda.
 - d. Direito ao recebimento de certificado de doação para fins fiscais.
4. **Membros Honorários:** Pessoas nomeadas por deliberação da Assembleia Geral que tenham prestado serviços relevantes aos objetivos da associação ou das quais se espera engajamento. Regras aplicáveis:
- a. Ex-membros da Diretoria tornam-se automaticamente membros honorários.
 - b. Apoiam a administração da associação.
 - c. Coordenam e/ou implementam projetos.
 - d. Têm direito a um certificado voluntário descritivo das atividades exercidas.

Art 10º – Da Extinção do Membro

1. A exclusão do membro ocorre:
- a. Pelo falecimento (pessoa física) ou perda da capacidade jurídica (pessoa jurídica).

- b. Por renúncia escrita dirigida à associação, permitida apenas para o final do ano civil, com aviso prévio de três meses, tornando-se válida após confirmação escrita da associação.
2. O membro que violar gravemente os interesses da associação poderá ser excluído por decisão da Diretoria. Antes da decisão, será concedida oportunidade de defesa oral ou escrita. A exclusão deve ser fundamentada por escrito e comunicada via carta registrada. O membro poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de um mês após o recebimento. Caso não recorra, aceita a decisão de exclusão.
3. O membro poderá ser excluído da lista de associados por decisão da Assembleia Geral em caso de inadimplência. Serão cobradas taxas administrativas por cada notificação de débito. A exclusão só poderá ocorrer dois meses após o envio da segunda notificação, na qual a exclusão tenha sido expressamente combinada.

Art 11º – Das Medidas Disciplinares (Sanções)

1. Dos Fundamentos para Sanções: Poderão ser aplicadas medidas disciplinares contra os membros que:
 - a. Violarem o estatuto, os interesses ou os objetivos da associação;
 - b. Descumprirem as determinações e resoluções dos órgãos sociais;
 - c. Perturbarem gravemente a harmonia interna ou a reputação da associação perante o público.
2. Do Rol de Medidas: A Diretoria poderá deliberar a aplicação das seguintes sanções, de forma graduada:
 - a. Advertência: Admoestação ou censura formal por escrito;
 - b. Multa Pecuniária: Até o valor máximo de [ex: 100,- €], valor este que será revertido integralmente ao patrimônio da associação;
 - c. Alteração de categoria: mudança de membro ativo para passivo, pelo prazo de 1 ano;

- d. Suspensão Temporária: Proibição de participação em eventos específicos ou de utilização das instalações da associação por um período de até 6 (seis) meses;
 - e. Exclusão: Conforme previsto no Artigo 10º deste estatuto.
3. Do Procedimento e Direito de Defesa: Antes da aplicação de qualquer medida disciplinar, será garantido ao membro o direito ao contraditório, concedendo-lhe oportunidade de manifestação (defesa prévia). A decisão final da Diretoria deverá ser fundamentada e comunicada ao membro por escrito.
4. Dos Recursos: Da decisão que aplicar sanção disciplinar caberá recurso escrito à Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação. A Assembleia Geral deliberará em última instância. No caso de suspensão temporária, os direitos do membro permanecerão suspensos até a decisão final do recurso pela Assembleia.

Art 12º – Dos Órgãos Sociais

São órgãos da associação:

- 1. A Diretoria
- 2. A Gerência Executiva
- 3. O Conselho Científico
- 4. A Assembleia Geral
- 5. Escritório de Gestão de Projetos

Art 13º – Da Diretoria

1. A Diretoria é composta pelo 1º Presidente, 2º Presidente, 3º Presidente e pelo Tesoureiro. A associação será representada judicial e extrajudicialmente por dois membros da Diretoria em conjunto.
2. A Diretoria é eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 2 anos, permanecendo em exercício até a posse da nova diretoria eleita e seu registro no Registro de Associações (*Vereinsregister*).
3. Em caso de vacância durante o mandato, a próxima Assembleia Geral elegerá um substituto para o período remanescente. Até lá, ou em caso de impedimento prolongado, os demais membros da Diretoria designarão um substituto interino.
4. Somente membros ativos e pessoas naturais podem ser eleitos para a Diretoria.
5. Os membros da Diretoria e o primeiro filho destes matriculados em curso da associação ficam isentos de mensalidades. A partir do segundo filho, será concedido desconto de 50%.
6. Os membros da Diretoria comprometem-se a permanecer como membros voluntários por um período mínimo de dois (2) anos após a conclusão de capacitações financiadas pela associação que acarretem custos consideráveis.

Art 14º – Da Gerência Executiva

1. A Gerência Executiva é nomeada e destituída pela Diretoria, competindo-lhe apoiar a Diretoria nos assuntos administrativos correntes e tarefas do cotidiano.
2. A Gerência está subordinada às instruções da Diretoria, podendo delegar tarefas a terceiros e representar a Diretoria externamente, conforme delegue.
3. Somente pessoas naturais podem exercer a gerência, sendo permitida a nomeação de não membros.
4. A Gerência poderá receber ajuda de custo, mediante deliberação da Assembleia Geral para o exercício em curso, desde que não comprometa a situação financeira da associação.

Art 15º – Do Escritório de Gestão de Projetos

1. O Escritório de Gestão de Projetos é nomeado pela Diretoria para padronizar processos, metodologias e oferecer suporte estratégico ao portfólio de projetos, visando eficiência.
 - a. O gerente de projetos desenvolve padrões de gerenciamento de projetos, padroniza processos e garante que uma metodologia unificada seja aplicada, com o objetivo de melhorar continuamente a eficiência dos projetos e processos.
 - b. O gerente de projetos apoia a diretoria no controle e no direcionamento estratégico de todo o portfólio de projetos.
2. Os gestores de projetos devem ser pessoas físicas (membros ou não).
3. Poderá haver pagamento de ajuda de custo, nos mesmos termos da Gerência Executiva (Art. 13, item 4).

Art 16º – Do Conselho Científico

1. O Conselho Científico é designado pela Diretoria.
2. Tem a função de prestar consultoria pedagógica e didática à Diretoria e à Gerência.
3. Podem ser nomeadas pessoas naturais com formação acadêmica/superior na área pedagógica, sejam elas membros ou não.

Art 17º – Da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral será convocada anualmente pelo 1º Presidente, com antecedência mínima de duas semanas, via e-mail pessoal, contendo a ordem do dia.
2. Assembleias Extraordinárias podem ser convocadas em até 2 meses em casos de: inadimplência grave de membros, violação culposa dos interesses sociais,

vacância na Diretoria ou quando o interesse social o exigir (ou por solicitação de 25% dos membros).

3. Compete à Assembleia: aprovação do orçamento, recepção do relatório de contas e quitação da Diretoria, eleição da Diretoria, fixação de contribuições, alteração estatutária e dissolução.
4. As deliberações serão lavradas em ata, assinada pelo presidente da mesa e pelo secretário.

Art. 18 – Da Dissolução e Destinação do Patrimônio

1. A dissolução ou extinção da associação dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim.
2. Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será transferido para outra associação, escolhida em assembleia, que promova direta e exclusivamente a cultura brasileira.
3. Na hipótese de dissolução, os membros da Diretoria ficam nomeados liquidantes, exigindo-se unanimidade para suas deliberações. No mais, aplicam-se as disposições do Código Civil Alemão (§ 47 ff. BGB).